

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
RESOLUÇÃO Nº 092/1996 - PGJ, DE 10 DE JULHO DE 1996

[Texto compilado](#)

Institui a Comissão Julgadora de Licitações e dá outras providências.

O **PROCURADOR –GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, e à vista do disposto no artigo 46 [Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989](#), combinado com o artigo 51 da [Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), com alterações introduzidas pela [Lei federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994](#),

Resolve:

Artigo 1º - Fica instituída, no âmbito do Ministério Público, a Comissão Julgadora de Licitações, cabendo-lhe processar e julgar as licitações de interesse da Instituição, em todas as suas modalidades.

Parágrafo único – Excetua-se do disposto no “caput” deste artigo as licitações que, pela natureza de seu objeto, recomendem a constituição de comissão especial.

Artigo 2º - A Comissão de que trata o artigo anterior será composta por 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, cuja investidura não excederá a 1 (um) ano, vedada a recondução da totalidade dos membros para o período subsequente.

§ 1º - Contará, ainda, a Comissão com a colaboração de um servidor designado para secretariar as atividades por ela desenvolvidas.

§ 2º - Os membros da Comissão deverão ser servidores pertencentes ao quadro permanente da Instituição.

Artigo 3º - As funções de membro e de secretário da Comissão Julgadora de Licitações serão exercidas sem prejuízo das demais atribuições inerentes ao cargo ou função ocupado por seus integrantes.

Artigo 4º - Sempre que julgar conveniente e de acordo com a complexidade do objeto licitado, a Comissão julgadora de Licitações poderá promover as diligências que julgar necessárias, bem como solicitar parecer de unidade técnica da Instituição.

Artigo 5° - Os componentes da Comissão Julgadora de Licitações serão designados pelo Procurador-Geral de Justiça.

Artigo 6° - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Publicado em: [Diário Oficial: Poder Executivo - Seção I, São Paulo, v. 106, n.132, p.27, de 12 de julho de 1996.](#)

dadb